

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Nº 058/2017

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e Veridiana da Veiga da Silva – Professor Português/ Espanhol Área 02 com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 1º da lei municipal 2276 de 2017.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SALTO DO JACUI**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS a seguir denominado Contratante e a **Veridiana da Veiga da Silva - Professor Espanhol Área 02**, brasileira, RGNº5094988366 e CPF017.633.660-57, doravante identificado por Contratada, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira**

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da **CONTRATADA** para a função de **Professor Espanhol Área 02**, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais, conforme autorização contida no art. 1º da lei 2276/2017.

**Cláusula Segunda**

O Município pagará a Contratada pelo serviço acima mencionado e prestado a quantia de R\$1.447,99 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

**Cláusula Terceira**

A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.



**Cláusula Quarta**

O presente contrato vigorará a partir de 06 de fevereiro de 2017 até 30 de abril de 2017. A jornada de trabalho se iniciará no dia 01 de março de 2017, a partir desta data gera-se efeitos para remuneração do trabalho.

**Cláusula Quinta**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**Cláusula Sexta**

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**Cláusula Sétima**

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**Cláusula Oitava**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**Cláusula Nona**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao Contratado por Tempo Determinado – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Contrato por Tempo Determinado.

**Cláusula Décima**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 06 de fevereiro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

